



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ITAREMA**  
COMPROMISSO, RESPEITO E TRABALHO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**OFÍCIO Nº 1603.01/2026 – PMI/GAB**

Itarema/CE, 16 de março de 2026.

**ILMO. SR. FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Itarema/CE  
Av. João Batista Rios, s/n, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA**, Sr. MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO, no uso de suas atribuições legais inerentes à Chefia do Executivo, vem, com o devido respeito e acatamento, **ENCAMINHAR**, em **regime de urgência/urgentíssima**, a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Municipal que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DA REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO ESCOLAR, PREVISTO NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO**

**Prefeito Municipal**



CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0  
Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará  
CEP. 62.590-000 Tel.: (88) 3667-1133 | 3667-1340





**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Apresenta-se a essa Augusta Casa Legislativa Municipal de Itarema, Estado do Ceará, o Projeto de Lei Municipal que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DA REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO ESCOLAR, PREVISTO NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revisar os valores dos Cargos de Direção e Assessoramento Escolar - DAE, a fim de implementar a recomposição da perda do poder aquisitivo e com vistas à valorização dos servidores que exercem papel fundamental na nossa educação.

Justificado nestes termos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevação e apreço.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 16 de março de 2026.

*Marcos Roberto Ribeiro Monteiro Filho*

**MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO**  
**Prefeito Municipal**





**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

APROVADO  
SALA DAS SESSÕES  
Câmara Municipal de Itarema  
Em 18/03/2026

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DA REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO ESCOLAR, PREVISTO NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **ENCAMINHA** à Câmara Municipal de Itarema o seguinte Projeto de Lei municipal:

**Art. 1º.** Fica alterado o valor da representação dos Cargos de Direção, Coordenação e Assessoramento Escolar, prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 764, de 22 de novembro de 2019, a que se refere ao art. 17 da Lei nº 213, de 06 de dezembro de 2001, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** Para os fins de cômputo, o aluno matriculado em turmas que funcionam em tempo integral, acima de 35 hora/aulas semanais, serão contados com peso 2 (dois).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/03/2026, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo I, da Lei Municipal nº 764, de 22 de novembro de 2019.

Paço do Poder Executivo municipal de Itarema, Estado do Ceará,  
em 16 de março de 2026.

**MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I**  
**(Ref.: art. 17 da Lei nº 213, de 06 de dezembro de 2001)**

**ESTRUTURA NOMINAL DOS CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO ESCOLAR**

| GRUPO OCUPACIONAL        | CATEGORIA FUNCIONAL                  | CARGO COMISSIONADO                                    | SIMBOLOGIA | QUANT. | REPRESENTAÇÃO |
|--------------------------|--------------------------------------|---|------------|--------|---------------|
| DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO | DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESCOLAR     | DIRETOR DE ESCOLA A - ATÉ 100 ALUNOS                  | DAE-I      | 31     | R\$ 500,00    |
|                          |                                      | DIRETOR DE ESCOLA B - 101 A 200 ALUNOS                | DAE-II     | 20     | R\$ 700,00    |
|                          |                                      | DIRETOR DE ESCOLA C - 201 A 300 ALUNOS                | DAE-III    | 16     | R\$ 900,00    |
|                          |                                      | DIRETOR DE ESCOLA D - 301 A 500 ALUNOS                | DAE-IV     | 16     | R\$ 1.100,00  |
|                          |                                      | DIRETOR DE ESCOLA E - ACIMA DE 500 ALUNOS             | DAE-V      | 15     | R\$ 1.300,00  |
| GRUPO OCUPACIONAL        | CATEGORIA FUNCIONAL                  | CARGO COMISSIONADO                                    | SIMBOLOGIA | QUANT. | REPRESENTAÇÃO |
| DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO | COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO ESCOLAR | COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA A - ATÉ 100 ALUNOS      | CAE-I      | 31     | R\$ 400,00    |
|                          |                                      | COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA B - 101 A 200 ALUNOS    | CAE-II     | 20     | R\$ 600,00    |
|                          |                                      | COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA C - 201 A 300 ALUNOS    | CAE-III    | 16     | R\$ 700,00    |
|                          |                                      | COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA D - 301 A 500 ALUNOS    | CAE-IV     | 16     | R\$ 800,00    |
|                          |                                      | COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA E - ACIMA DE 500 ALUNOS | CAE-V      | 15     | R\$ 900,00    |





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAREMA**  
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 20/2026**

**Autoria:** MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO - Prefeito

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DA REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO ESCOLAR, PREVISTO NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I. Relatório**

O Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 20/2026, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DA REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO ESCOLAR, PREVISTO NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### **II. Fundamentação**

As atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento vêm definidas no Art. 46, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 5 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

### **III. Conclusão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.**

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

(88) 99900.6530 camaramunicipaldeitarema @camaramunicipaldeitarema

www.camaraitarema.ce.gov.br contato@camaraitarema.ce.gov.br

Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará, CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAREMA**  
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 46 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 5, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de ITAREMA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 29, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente.

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 20/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Itarema/CE, 18 de Março de 2026.

**Francisca Leisiane de Couto Nascimento**  
**Presidente da Comissão**

**Gabriel Santana Gomes**  
**Relator da Comissão**

**Igo Cavalcante Oliveira**  
**Membro da Comissão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.**

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

(88) 99900.6530 camaramunicipaldeitarema @camaramunicipaldeitarema

www.camaraitarema.ce.gov.br contato@camaraitarema.ce.gov.br

Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.